

## CAPÍTULO VII

## Fiscalização e sanções

## Artigo 32.º

## Fiscalização

É da competência da fiscalização municipal, das autoridades policiais e autoridades com competência atribuída por lei o cumprimento e fiscalização das normas deste Regulamento.

## Artigo 33.º

## Competência

1 — A competência para determinar a instrução do processo de contra-ordenação, para aplicar a respectiva coima e eventuais acessórias pertence ao presidente da Câmara, podendo a mesma ser delegada em qualquer dos vereadores.

2 — A transmissão processual obedecerá ao disposto no regime geral das contra-ordenações.

## Artigo 34.º

## Contra-ordenação e coimas

1 — Constitui contra-ordenação punível com coima a violação do disposto nos artigos do presente Regulamento nos seguintes termos:

a) As infracções ao artigo 6.º, aos n.ºs 4 e 5 do artigo 7.º, ao n.º 4 do artigo 20.º, aos artigos 22.º, 23.º, 24.º e 28.º e aos n.ºs 4 e 5 do artigo 29.º são puníveis com coima de montante variável entre € 250 e duas vezes o salário mínimo nacional;

b) As infracções aos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 12.º, ao artigo 25.º e aos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º são puníveis com coima de montante variável entre € 250 e cinco vezes o salário mínimo nacional;

c) As infracções ao n.º 1 do artigo 7.º, ao n.º 3 do artigo 12.º e aos n.ºs 1 dos artigos 19.º e 20.º são puníveis com coima de montante variável entre € 500 e 10 vezes o salário mínimo nacional.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis nos termos da lei.

## Artigo 35.º

## Salário mínimo

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por salário mínimo nacional a remuneração mínima garantida para a indústria e serviços, actualizada nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 69-A/89, de 9 de Fevereiro, ou o que no momento da prática da infracção for mais elevado.

## Artigo 36.º

## Sanções acessórias

1 — Quando a gravidade da infracção e culpa do agente o justifique, aplicar-se-ão as seguintes sanções acessórias:

- a) Suspensão da actividade por um período de 3 a 90 dias;
- b) Cancelamento da ocupação;
- c) Encerramento do local de venda.

2 — A aplicação da sanção acessória referida na alínea a) do número anterior implicará sempre o encerramento do local da venda.

## Artigo 37.º

## Pessoas colectivas

No caso das infracções serem praticadas por pessoas colectivas, as coimas poderão elevar-se até aos montantes máximos previstos no regime geral das contra-ordenações.

## CAPÍTULO VIII

## Disposições finais

## Artigo 38.º

## Omissões

Os casos omissos serão resolvidos casuisticamente pela Câmara Municipal.

## Artigo 39.º

## Norma revogativa

São derogadas todas as disposições regulamentares vigentes incompatíveis com o presente Regulamento.

## Artigo 40.º

## Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

2611036379

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO

## Aviso (extracto) n.º 14 281/2007

Para os devidos efeitos e de acordo com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, autorizo a licença sem vencimento por 90 dias ao cantoneiro de limpeza do quadro de pessoal desta Câmara Municipal Hélder Manuel dos Reis Varela, a partir de 5 de Julho de 2007.

25 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

2611036024

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS

## Aviso n.º 14 282/2007

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do signatário de 23 de Maio de 2007, proferido nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em sequência do concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de técnico profissional principal da carreira de topógrafo, aberto através do aviso afixado no edifício dos Paços do Concelho a 11 de Junho, foi nomeado o concorrente Manuel Filipe Parreira Raimundo.

Mais se torna público que o nomeado deverá tomar posse do referido lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço*.

2611036402

## CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

## Rectificação n.º 1239/2007

O aviso (extracto) n.º 13 289/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 24 de Julho de 2007, relativo a nomeação de pessoal, contém duas incorrecções. Assim, rectifica-se que onde se lê «Ana Paula Baptista Sousa Contreiras Revês» deve ler-se «Ana Paula Batista Sousa Contreiras Revês» e onde se lê «Jorge Miguel Ribeiro Barriga» deve ler-se «Jorge Miguel Ribeiro Gonçalves Barriga».

25 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco da Cruz dos Santos*.

2611035928

## CÂMARA MUNICIPAL DO BOMBARRAL

## Aviso n.º 14 283/2007

## Nomeação de um montador electricista principal

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho de 16 de Julho de 2007, nomeei definitivamente no lugar de montador electricista principal o único candidato, José Luís da Silva Mil-Homens, na sequência do concurso acima referido, aberto pelo aviso n.º 8/2007-GGRH, afixado nos locais de estilo. O nomeado deve tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. [Isento de fiscalização prévia, nos termos do artigo 114.º, n.º 3, alínea c), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

25 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Luís Alberto Camilo Duarte*.

2611036030